



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Jack Rocha - PT/ES

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 794, DE 2023

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, para dispor sobre o pagamento de adicional de bolsa estudantil para aluna provedora de família monoparental.

Autora: Deputada DANDARA

Relatora: Deputada JACK ROCHA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 794, de 2023, de autoria da deputada Dandara, que dispõe sobre o pagamento de adicional de bolsa estudantil para aluna provedora de família monoparental, chega à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para avaliação de mérito.

A inovação legal se produzirá, de acordo com o Projeto, pela introdução de um art. 77-A no Título VII da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), denominado Dos Recursos Financeiros.

A autora da proposição a justifica pela necessidade de “garantir que mães solo tenham acesso e permanência nas instituições de ensino sem que com isso se sobrecarreguem com jornadas triplas ou até mesmo quádruplas de trabalho, além assegurar o acesso à educação, elemento este primordial para que mulheres consigam impulsionar sua carreira acadêmica e profissional”.



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 252 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5252/3252 | dep.jackrocha@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243300876900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jack Rocha

Apresentação: 12/03/2024 11:00:47.273 - CMULHER
PRL 1 CMULHER => PL 794/2023

PRL n.1





O Projeto foi distribuído, ademais, às Comissões de Educação, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, sendo que, às últimas duas, apenas para análise de adequação financeira ou orçamentária e de constitucionalidade e de juridicidade, respectivamente, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A proposição, que não possui apenso, corre em regime ordinário de tramitação (art. 151, III, RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O conteúdo do Projeto de Lei nº 794, de 2023, remete aos temas próprios à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, constantes do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 32, XXIV, por tratar da situação de especial dificuldade enfrentada pela mulher que, embora provedora de família monoparental, se dispõe a dar continuidade a seus estudos formais e merece, por isso, estímulo e apoio públicos.

A deputada Dandara, autora do Projeto sob análise, assinala corretamente a existência de verdadeira “imposição da sociedade” para que a mulher seja “aquela que se dedica exclusivamente ao lar e aos cuidados e à educação de seus filhos, como se, por pertencer a esse gênero, algumas condições de vida fossem sua única e exclusiva alternativa”. Cabe, no entanto, superar essa ideia. A sociedade deve, na verdade, propiciar às mulheres condições para compatibilizar a maternidade com o estudo – e com qualquer





outra atividade que contribua para seu desenvolvimento pessoal e inserção social qualificada.

O caso das mulheres provedoras de famílias monoparentais que se dedicam ao estudo formal é particularmente significativo, por uma série de razões. A formação escolar é, em nosso tempo, uma condição relevante para a ascensão profissional e a realização pessoal. Ora, não se pode, de um lado, valorizar a maternidade e, em especial, o esforço que tantas mulheres (mulheres demais) fazem para construir, sozinhas, ambientes familiares saudáveis e, de outro lado, negar-lhes oportunidades de autorrealização. Essa contradição encerra, até mesmo, uma certa hipocrisia.

Ademais, a criança que cresce junto com uma mãe que se dedica ao estudo tende a valorizar a formação escolar. Esse é o caso, em especial, das meninas. É importante que elas encontrem essa referência na pessoa mais próxima delas. O apoio material (e outros) às provedoras de famílias monoparentais não produz efeitos positivos apenas em suas vidas, mas também nas de seus filhos e, principalmente, de suas filhas.

Infelizmente, a situação dessas mulheres provedoras não é excepcional. Como bem registrado pela autora da proposição, “estima-se que, no Brasil, haja mais de 11 milhões de mães solo, de lares chefiados e conduzidos por mulheres inteiramente responsáveis, em suas maiorias negras”. O apoio a essas mulheres tende, pois, a ser uma política de grande alcance. Por outro lado, contudo, a dificuldade de estudar enquanto se sustenta sozinha uma família é de tal monta que, na prática, a norma proposta certamente não atingirá um número tão grande de pessoas, o que, sendo em si um ponto negativo, indica que o custo de sua promulgação não será elevado.

Quanto à forma da proposição e a sua inserção na legislação dirigida à educação, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e a Comissão de Educação poderão se manifestar com mais legitimidade sobre a matéria. No entanto, não parece descabido propor algumas alterações no texto





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Jack Rocha - PT/ES

do Projeto de Lei nº 794, de 2023, até como contribuição para avaliação daquelas Comissões.

Em primeiro lugar, ainda que o Título VII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional seja efetivamente o local mais adequado, dentro desse diploma, para inserir a norma proposta, o diploma legal, em si mesmo, não se destina a tratar de medidas tão específicas. Sendo assim, propõe-se tratar da questão em legislação avulsa, salvo melhor opção a ser apresentada na Comissão de Educação.

Em segundo lugar, esse não parece um caso em que se mostre necessário instituir uma norma apenas autorizativa. Trata-se de uma adaptação pontual de programas que já existem. São as bolsas já existentes, destinadas a alunas nas mais variadas situações, que serão aumentadas no caso muito específico de serem elas provedoras de famílias monoparentais.

Com essas observações, saudamos a feliz iniciativa da deputada Dandara, contando com o apoio da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para sua pronta aprovação.

O voto é, em resumo, pela aprovação do Projeto de Lei nº 794, de 2023, na forma do Substitutivo a seguir apresentado.

Sala da Comissão, em de março de 2024.

Jack Rocha
Deputada Federal - PT/ES
Relatora





COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 794, DE 2023

Dispõe sobre pagamento adicional em bolsa estudantil destinada a aluna provedora de família monoparental e garante prioridade em creches públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A aluna provedora de família monoparental fará jus a um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor de bolsa estudantil que receba.

§ 1º A aluna provedora de família monoparental terá prioridade na oferta de vagas em creches públicas ou de entidades equivalentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de março de 2024.

Jack Rocha
Deputada Federal - PT/ES
Relatora

